



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2014
(Do Senhor Alceu Moreira)

Susta os efeitos das Resoluções nº 429, de 2012; 434, de 2013; e 447, de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos das Resoluções nº 429, de 2012; 434, de 2013; e 447, de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que tratam do registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 5 de dezembro de 2012, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – editou a Resolução nº 429, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação). A Resolução nº 434/13, por sua vez, modificou de 1º de janeiro para 1º junho de 2013 a data de fabricação a partir da qual ficaria obrigado o pré-cadastramento desses

veículos no sistema RENAVAM. Em 25 de julho de 2013, a Resolução nº 447 determinou que os dispositivos da Resolução nº 429/2012 deveriam ser aplicados aos tratores destinados a executar trabalhos agrícolas de qualquer natureza, somente a partir de 31 de dezembro de 2014.

Acontece que não se trata de um simples cadastramento administrativo, pois com a edição desses normativos, os tratores fabricados a partir de 1º de janeiro de 2015, deverão ser pré-cadastrados no RENAVAM e, conseqüentemente, registrados e emplacados. A partir de 2015, portanto, os produtores rurais, terão que arcar com as despesas de emplacamento, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, taxa de licenciamento, Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT – e todas as demais taxas aplicadas aos veículos.

Não podemos concordar com essa situação, visto que as máquinas agrícolas passam quase toda a sua vida útil dentro dos limites das propriedades rurais, restringindo seu trânsito em via pública a pequenos deslocamentos, quando há necessidade de execução de alguma tarefa em outra localidade.

Entendemos que, ao editar essas Resoluções, o CONTRAN extrapolou as suas atribuições, porque impôs aos proprietários rurais exigências muito além daquelas trazidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). As normas infralegais editadas pelo CONTRAN determinam que até mesmo os tratores **não facultados a transitar em via pública** devem ser registrados no RENAVAM, ultrapassando completamente as suas atribuições normativas.

O peso dessas novas regras será sentido por todos os produtores rurais, com impacto importante no custo de produção do agronegócio brasileiro, sem qualquer benefício que justifique a sua adoção.

Importante lembrar que essa não é a primeira vez que o CONTRAN tenta Regulamentar a questão. O assunto já tinha sido objeto da Resolução nº 281/2008, que obrigava o registro das referidas máquinas e equipamentos. Após muita discussão nesta Casa, o normativo acabou sendo suspenso, no ano de 2010, pela Deliberação do CONTRAN nº 93.

Por entendermos que o CONTRAN exorbitou de suas atribuições ao publicar os normativos em questão, estamos propondo este

Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar a aplicação das referidas resoluções.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a rápida aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2014.

Deputado ALCEU MOREIRA